

NOTA TÉCNICA

Goiânia, 09 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Análise da opção pelo Simples Nacional 2023.

CONSIDERAÇÕES:

Considerando que esta Nota Técnica possui caráter informativo, por meio do qual a **FGM** tem como finalidade orientar os gestores municipais sobre o novo sistema de opção pelo Simples Nacional, e as mudanças no Simples Nacional para a opção de empresas.

Considerando que a administração tributária municipal tem a tarefa de efetuar mensalmente e anualmente a análise de opções pelo Simples Nacional das empresas em início de atividade e das empresas já constituídas. Por isso, um dos objetivos da Nota, é esclarecer aos Municípios as principais mudanças no sistema que interferem na comunicação dos Entes Federativos com a Receita Federal do Brasil (RFB).

OS MUNICÍPIOS E A ANÁLISE DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL:

Aos Municípios é reservada a tarefa de efetuar mensalmente e anualmente a análise de opções pelo simples nacional das empresas em início de atividade e das empresas já constituída(s).

A verificação se faz necessária para o atendimento ao que dispõe o art. 17, incs. V e XVI, da LC 123/2006, que veda a opção pelo Simples Nacional às empresas que possuam débitos junto à Fazenda Municipal (cuja exigibilidade não esteja suspensa) e a empresas com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal municipal, respectivamente.

Cabe esclarecer que a sistemática para informação de pendências ou de regularização, pelo Ente federado à RFB, foi alterada tanto para empresas em início de atividade como para constituídas. Assim, constata-se que os Municípios têm importantíssimo trabalho na análise das opções, das quais trataremos a seguir.

OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL DE EMPRESAS EM INÍCIO DE ATIVIDADE:

Nas empresas em início de atividade foram consolidadas as aplicações de confirmação, alteração e upload de arquivo.

Importante: considera-se empresa em início de atividade aquela que está dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da sua abertura.

O contribuinte, após efetuar a inscrição do CNPJ, e obter a sua inscrição municipal e estadual, caso exigível, terá 30 dias após o último deferimento de inscrição para efetuar sua opção pelo Simples Nacional.

A opção da empresa em início de atividade poderá ocorrer a qualquer momento.

Importante: a inscrição municipal é obrigatória.

Após o contribuinte optar pelo simples nacional, a Receita Federal do Brasil (RFB) disponibiliza ao Município a informação desse CNPJ. Nessa etapa cabe ao Ente onde o contribuinte está estabelecido verificar a regularidade da inscrição.

A Lei Complementar estabelece as seguintes datas para essas verificações:

DATA DA OPÇÃO PELO CONTRIBUINTE		PRAZO DO MUNICÍPIO PARA ANÁLISE	RESULTADO SOLICITAÇÃO
Do dia 20	até o dia 31	Até o dia 05 do mês subsequente	Dia 6
Do dia 1o	até o dia 9	Até o dia 15 do mês subsequente	Dia 16
Do dia 10	até o dia 19	Até o dia 25 do mês subsequente	Dia 26

Em caso de coincidência com dia não útil, os Entes deverão efetuar a comunicação em data anterior.

OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL DE EMPRESAS JÁ CONSTITUÍDAS:

Com relação à empresa constituída, foi alterado o conceito de envio da informação de pendência e de regularidade. A partir de agora, é possível fornecer tais informações de maneira individual para determinado CNPJ.

A empresa que solicitar opção em janeiro, como empresa constituída, terá seu pedido deferido automaticamente, com efeitos da opção retroativos à 1º/1 do ano calendário da solicitação, caso não haja impedimentos a seu ingresso detectados dentro da RFB/PGFN ou informados pelos demais Entes.

Por ocasião da solicitação, caso seja identificada alguma pendência que impeça o ingresso do contribuinte no regime do Simples, a solicitação ficará na situação "Pendente" e será deferida, apenas, quando não houver mais nenhuma irregularidade impeditiva ao ingresso e desde que a regularização ocorra até o último dia útil de janeiro.

Importante: sempre serão consideradas as irregularidades identificadas no momento da solicitação.

Atenção: em casos que o Ente não se manifeste antes de ocorrer a formalidade do pedido, a empresa poderá ingressar, indevidamente, no Simples Nacional, caso não haja nenhum outro impedimento informado/detectado.

A opção pelo Simples Nacional é irretratável para todo ano-calendário. No entanto, é possível o cancelamento da solicitação da opção enquanto o pedido estiver "Pendente", ou seja, antes do seu deferimento, e desde que realizado dentro do prazo para a opção.

Importante: ressaltar que o cancelamento da opção não é permitido para empresas em início de atividade.

FORNECENDO À RFB INFORMAÇÕES DE PENDÊNCIA OU DE REGULARIDADE (EMPRESAS CONSTITUÍDAS)

O Ente federado poderá informar irregularidades/regularidades da empresa constituída:

- por meio de upload de arquivo; ou
- de forma individualizada, para determinado CNPJ em específico.

Atenção: existem três tipos de arquivos que podem ser utilizados na aplicação como forma de comunicação com a RFB, veja:

Arquivo inicial: nele constarão todos os CNPJ que possuem pendência com o Ente. Trata-se de uma carga inicial necessária para que o sistema impeça ingressos indevidos no regime;

Arquivo adicional: (arquivo complementar de pendência): nele constarão CNPJ que não faziam parte do arquivo inicial ou de outro arquivo complementar, mas que possuem pendência com o Ente. Cada arquivo complementar deve inserir novos CNPJ pendentes;

Arquivo de exclusão: (arquivo de regularidade): nele constarão CNPJ que regularizaram sua situação perante o Ente.

ACESSO AO ARQUIVO:

O arquivo que contém os CNPJ deve ser acessado pelos Municípios no portal do Simples Nacional, por meio da certificação digital e-CPF, sem a qual não é possível obter as informações.

PROCESSAMENTO PARCIAL/FINAL:

Importante: O arquivo com os CNPJ fica disponível no *menu* Transferência de Arquivos -> Download de Arquivos -> Arquivo de Optantes -> TO.

Cada consulta que o contribuinte realizar no “Acompanhamento da Formalização da Opção” dará início a um processamento de verificação de pendências. O processamento ocorrerá uma única vez por dia, na primeira consulta efetuada pelo usuário.

Se ocorrer de o contribuinte com solicitação “Pendente” nunca acessar a funcionalidade de “Acompanhamento da Formalização da Opção pelo Simples Nacional”, a situação dele se manterá a mesma desde a solicitação até que haja o processamento final, quando será dado o resultado final de todas as solicitações, de todos os contribuintes.

Importante: as informações de pendência e de regularização podem ser alteradas tantas vezes o Ente desejar. Porém a informação não refletirá na solicitação do contribuinte se enviada:

*Federação Goiana de Municípios – FGM,
Haroldo Naves
Presidente*